

Diário Oficial

Prefeitura Municipal De Roteiro/AL

LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PATROCÍNIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
OBJETO, PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas para a concessão e o recebimento de patrocínios pela Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competição e economicidade.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Patrocínio: Apoio financeiro ou não-financeiro a uma atividade, em troca de direitos de associação de imagem e contrapartidas.

II - Atividade: Qualquer evento, projeto, ação ou campanha de interesse público.

III - Patrocinador: Quem concede o patrocínio.

IV - Patrocinado: Quem recebe o patrocínio para executar a atividade.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE PATROCÍNIO**

Art. 2º - A concessão de patrocínio pelo Município observará os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se preferencialmente o Credenciamento, por meio de Edital de Chamamento Público, como procedimento padrão para garantir ampla competição e isonomia.

Art. 3º - Uma Comissão de Seleção, composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo, será designada para analisar as propostas de patrocínio.

§ 1º - É vedada a participação na Comissão de membros com qualquer conflito de interesses no projeto em análise.

§ 2º - A Comissão se reunirá em sessões públicas e periódicas, preferencialmente mensais, para deliberar de forma fundamentada sobre os pedidos, com base nos critérios legais e do edital.

Art. 4º - A concessão de patrocínio sem chamamento público será excepcional e deverá se enquadrar em uma das seguintes hipóteses, com a devida justificativa nos autos do processo administrativo:

I - Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Lei 14.133/21): Para patrocínio de atividades singulares ou com artistas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, desde que comprovado o relevante interesse público e a

compatibilidade de valor.

II - Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II, Lei 14.133/21): Para patrocínios cujo valor se enquadre no limite para contratação direta de serviços, conforme decreto federal atualizador, visando fomentar pequenas iniciativas e projetos comunitários com agilidade.

Parágrafo único - Em todos os casos, a proposta será submetida à análise da Comissão de Seleção em sessão pública, garantindo a transparência e a fundamentação da decisão.

**CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS E DA EXECUÇÃO**

Art. 5º - Os patrocínios serão formalizados por contrato, que especificará o objeto, o valor, as contrapartidas, as obrigações das partes, os prazos e as penalidades.

Parágrafo único. O contrato deverá prever a responsabilidade exclusiva do patrocinado pela execução da atividade e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - Será exigida do proponente a comprovação de regularidade jurídica e fiscal para a contratação, condição que deverá ser mantida durante toda a vigência do ajuste.

Art. 7º - A prestação de contas da aplicação dos recursos e do cumprimento das contrapartidas é obrigatória e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade.

Parágrafo Único - A não prestação de contas ou o descumprimento contratual sujeitará o responsável à devolução dos valores, multa, e o impedimento de contratar com o Município, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e criminais.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - As despesas decorrentes da concessão de patrocínios correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - As minutas de edital e de contrato serão previamente aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos operacionais desta Lei, incluindo o detalhamento do funcionamento da Comissão de Seleção e os fluxos para apresentação de propostas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Roteiro/AL, 03 de março de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito do Município de Roteiro

**PORTARIA Nº 001/2026 - SEMEDE, DE 03 DE
MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre o estabelecimento e a normatização do Calendário Letivo para o ano de 2026 nas Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal de Educação de Roteiro, Estado de Alagoas, em estrito cumprimento às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROTEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 14/2026, do Gabinete do Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 25-A, inciso IX, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Roteiro, em conformidade com as normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, e considerando a necessidade de garantir a organização e o regular funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a educação como um direito social fundamental, dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantindo-se o padrão de qualidade e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a importância precípua da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), notadamente o disposto em seu Artigo 24, inciso I, que estabelece a obrigatoriedade de que a educação básica, nos níveis fundamental, seja organizada com o cumprimento de uma carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo-se para o cômputo deste mínimo o tempo reservado exclusivamente aos exames finais, quando houver, e todos os períodos dedicados ao planejamento e à formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de organização administrativa e pedagógica do ano civil de 2026 para todas as escolas, Centros Municipais de Educação Infantil e demais unidades educacionais integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro, de forma a garantir a harmonização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, proporcionando um ambiente de trabalho previsível e estruturado para estudantes, professores, gestores e toda a comunidade escolar, evitando-se disparidades no cumprimento do cronograma pedagógico;

CONSIDERANDO a determinação superior para que o ano letivo de 2026 seja rigorosamente iniciado em 02 de março de 2026 e concluído, com o encerramento das atividades

pedagógicas obrigatórias, em 22 de dezembro de 2026, exigindo-se, em virtude desta delimitação temporal específica e mais exígua, um planejamento extremamente minucioso e a otimização de cada dia útil compreendido neste intervalo, incluindo a necessária previsão de sábados letivos para que seja assegurado o fiel cumprimento do mínimo legal de duzentos dias letivos e das cargas horárias estabelecidas, sem prejuízo da qualidade do processo educativo;

CONSIDERANDO a política de expansão da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Roteiro, que demanda uma organização curricular diferenciada e uma carga horária ampliada, visando ao desenvolvimento multidimensional dos estudantes e ao fortalecimento dos vínculos com a comunidade escolar, em consonância com as metas do Plano Nacional e Municipal de Educação e as diretrizes curriculares nacionais que preconizam a formação humana integral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como parte integrante do processo de inclusão escolar para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devendo tal atendimento ser devidamente normatizado e integrado ao cronograma das unidades escolares, assegurando que os recursos de acessibilidade e os serviços pedagógicos especializados acompanhem o fluxo do calendário letivo comum;

CONSIDERANDO a tradição cultural e as especificidades regionais que demandam uma pausa estratégica nas atividades letivas durante o período das festividades juninas e o início do segundo semestre, de modo a preservar o bem-estar da comunidade escolar e permitir a revitalização dos processos pedagógicos após o cumprimento da primeira metade do ano letivo, respeitando as manifestações da cultura local no estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto na LDB acerca da autonomia dos sistemas de ensino para adequarem o calendário escolar às peculiaridades locais, incluindo os fatores climáticos e econômicos, conforme previsto no Artigo 23, parágrafo 2º, desde que não haja qualquer redução no número de horas letivas e dias de efetivo trabalho escolar fixados em lei federal, cabendo ao Município de Roteiro, por meio desta Secretaria, estabelecer os parâmetros mínimos e o cronograma unificado a ser seguido por todas as suas unidades jurisdicionadas;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade de que os profissionais do magistério participem integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme preceitua o Artigo 13, inciso V, da LDB, o que demanda a previsão de dias específicos e exclusivos para essas atividades, não computáveis como dias letivos, mas essenciais para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, especialmente no que tange à revisão e consolidação do Projeto Político Pedagógico das Unidades e ao alinhamento das metas educacionais do município;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º A presente Portaria tem por objeto estabelecer as diretrizes, as normas gerais e o Calendário Letivo do ano de 2026 para todas as Unidades Educacionais que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro, abrangendo as etapas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), bem como a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as modalidades especializadas, garantindo-se, de forma irrestrita, o cumprimento do mínimo legal de dias letivos e as respectivas cargas horárias anuais estabelecidas para cada regime de ensino, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O ano letivo de 2026 terá seu início das atividades com a presença dos estudantes no dia **02 de março de 2026** e seu encerramento finalizado no dia **22 de dezembro de 2026**, período este dentro do qual deverá ser cumprido, com irrestrita fidelidade e sem interrupções não previamente justificadas e autorizadas, o mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar para todas as modalidades e etapas do ensino regular, observando-se as especificidades das unidades de tempo integral e a correta distribuição bimestral das avaliações.

Art. 3º Entende-se por efetivo trabalho escolar a atividade de ensino-aprendizagem mediada pelo professor, realizada com a presença e participação dos estudantes, em conformidade com o currículo escolar e o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade, não sendo computados neste mínimo os dias destinados a avaliações exclusivamente finais, reuniões administrativas, conselhos de classe, planejamento individual do professor ou formação continuada, que, apesar de essenciais para a estrutura escolar, devem ser realizados em dias distintos dos dias letivos previstos no cronograma oficial.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E DAS CARGAS HORÁRIAS

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA E DOS DIAS LETIVOS

Art. 4º A organização do ano letivo de 2026, considerando o termo final estabelecido para 22 de dezembro de 2026, será fundamentada na divisão em quatro bimestres letivos para o ensino regular e dois semestres para a EJA, com o propósito de permitir o acompanhamento e a avaliação contínua do desenvolvimento pedagógico dos estudantes, bem como a célere intervenção por parte do corpo docente e da gestão escolar em casos de necessidade de recuperação paralela ou de aprofundamento de conteúdos curriculares.

§ 1º O primeiro bimestre letivo compreenderá o período de 02 de março de 2026 até o mês de maio de 2026, devendo as Unidades de Ensino otimizar o uso do tempo escolar,

inclusive com a observância obrigatória de sábados letivos previstos no calendário unificado para garantir a integralização dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar dentro da janela temporal que se encerra antecipadamente em dezembro e que contempla o período de recesso de meio de ano previsto nesta normativa.

§ 2º A carga horária mínima anual para as escolas de ensino regular parcial será de oitocentas horas, distribuídas ao longo dos duzentos dias letivos, sendo que a Educação Infantil também deverá adequar-se à presente Portaria, cumprindo as normativas do Conselho Municipal de Educação e as diretrizes pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o tempo de permanência adequado a cada faixa etária.

Art. 5º Fica determinado que as Unidades de Ensino que operam em regime de **Tempo Integral** deverão cumprir uma carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, correspondendo a uma jornada diária de, no mínimo, sete horas de efetivo trabalho escolar, respeitando-se o intervalo para almoço e descanso dos estudantes, os quais não são computados na carga horária de instrução efetiva, devendo o projeto pedagógico dessas unidades prever atividades diversificadas, oficinas, tempos de estudo orientado e outras formas de enriquecimento curricular integradas à Base Nacional Comum Curricular.

Art. 6º Antes do início das aulas com os estudantes, as Unidades de Ensino deverão dedicar o período de 23 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 à **Semana Pedagógica de Planejamento Inicial**, que será integralmente dedicada à elaboração e alinhamento dos planos de trabalho, à discussão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e à realização de atividades de formação continuada para os profissionais da educação, não sendo este período contabilizado como dia letivo, mas sendo de frequência e participação obrigatória para todos os servidores da área pedagógica e administrativa.

Art. 7º Fica estabelecido que o **Recesso Escolar de Meio de Ano** para o exercício de 2026 terá início no dia **22 de junho de 2026** e estender-se-á até o dia **06 de julho de 2026**, compreendendo um período de interrupção das atividades letivas diretas com os discentes, destinado ao descanso e reorganização do planejamento pedagógico para o segundo semestre, devendo a Secretaria Municipal de Educação assegurar que tal período não interfira no cumprimento rigoroso dos duzentos dias letivos por meio do cronograma unificado de compensação.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado aos estudantes público-alvo da educação especial, devendo ser realizado, prioritariamente, no turno inverso ao da escolarização comum (contraturno), com carga horária definida de acordo com o Plano de Atendimento Individualizado (PAI)

de cada aluno, não podendo tal carga horária ser inferior a quatro horas semanais por estudante atendido nas Salas de Recursos Multifuncionais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela coordenação de educação especial.

§ 1º O calendário do AEE deverá coincidir rigorosamente com o calendário unificado das Unidades de Ensino regular, iniciando-se em 02 de março de 2026 e encerrando-se em 22 de dezembro de 2026, respeitando-se o intervalo de recesso de meio de ano definido entre 22 de junho e 06 de julho de 2026, garantindo que o suporte especializado acompanhe todo o processo de aprendizagem e avaliação do estudante durante o ano letivo.

§ 2º Os professores responsáveis pelo AEE deverão participar ativamente de todos os momentos de planejamento, conselhos de classe e formação continuada previstos nesta Portaria e no calendário oficial, de modo a garantir a plena articulação pedagógica entre o atendimento especializado e as atividades desenvolvidas na sala de aula comum, promovendo a inclusão efetiva.

CAPÍTULO III

DOS DIAS DESTINADOS À FORMAÇÃO E GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º Além da Semana Pedagógica Inicial, deverão ser previstos, ao longo do ano letivo de 2026, no mínimo, **quatro dias de Formação Continuada em Serviço**, um por bimestre, que serão destinados ao estudo, aprofundamento e troca de experiências sobre temas relevantes para o aprimoramento da prática pedagógica na Rede Municipal, como a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a educação inclusiva e as metodologias ativas de ensino, conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria.

§ 1º Estes dias de Formação Continuada não serão computados como dias letivos, resultando na suspensão das aulas com a presença dos estudantes, e deverão constar obrigatoriamente do calendário oficial da rede, priorizando-se a organização que garanta a unidade de procedimentos em todas as escolas e o cumprimento integral dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar fixados no cronograma geral.

§ 2º Sem prejuízo dos dias de formação contínua, as Unidades de Ensino deverão observar, nos dias letivos previstos no calendário unificado, a realização dos **Conselhos de Classe ou Série**, momento crucial de avaliação global e integrada do desempenho dos estudantes e de planejamento de estratégias de recuperação para aqueles com menor rendimento, em estrito cumprimento ao Artigo 12, inciso IV, da LDB.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 10. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude de suas especificidades e da necessária flexibilidade curricular, seguirá o calendário unificado da rede, podendo adotar o regime semestral de matrículas e organização, desde que se assegure o estrito cumprimento da carga horária mínima prevista em lei para cada etapa da EJA, bem como as diretrizes normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, observando-se igualmente o recesso fixado entre 22 de junho de 2026 e 06 de julho de 2026.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A reposição de dias letivos e de carga horária será obrigatória em qualquer hipótese de interrupção das atividades escolares não previamente prevista nesta Portaria, como greves, paralisações, calamidades públicas ou suspensões de aula não autorizadas expressamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A responsabilidade pela imediata notificação da interrupção e pela organização da reposição dos dias e horas perdidas é de cada Unidade de Ensino, devendo a Gestão Escolar seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação para o reajuste do cronograma, priorizando-se que a reposição seja realizada, obrigatoriamente, aos sábados ou em dias de recesso não coincidentes com o período de 22 de junho a 06 de julho de 2026, de modo a garantir o término do ano letivo em 22 de dezembro de 2026.

§ 2º Qualquer alteração extraordinária no cumprimento do calendário deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, sendo expressamente vedada a simples contagem de presença sem a correspondente atividade de ensino-aprendizagem efetivamente realizada com o corpo discente.

Art. 12. O Calendário Letivo para o exercício de 2026 será estabelecido de forma centralizada e unificada pela Secretaria Municipal de Educação de Roteiro, a qual expedirá o documento oficial contendo todas as datas de início e término de períodos, feriados, pontos facultativos, dias de planejamento e sábados letivos, devendo tal calendário ser integralmente adotado por todas as Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal, sem qualquer exceção ou autonomia para elaboração de calendários escolares individuais e divergentes.

Parágrafo único. Compete à direção de cada Unidade de Ensino assegurar a mais ampla publicidade ao calendário unificado fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que toda a comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis e estudantes, tenha pleno conhecimento das datas estabelecidas, devendo a gestão escolar zelar pela execução fidedigna de cada dia letivo e atividade pedagógica ali programada, sob pena de responsabilidade administrativa em caso de descumprimento injustificado das diretrizes fixadas pelo órgão gestor central.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário que porventura tenham sido estabelecidas ou normatizadas em datas anteriores, e deve ser rigorosamente cumprida por todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Roteiro.

Art. 14. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Roteiro, AL, 03 de março de 2026.

VALDELANE TENÓRIO DA SILVA HOLANDA
Secretária Municipal de Educação e Esporte
